# Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Os tópicos representam a disposição dos itens, conforme artigo 18, §1º e incisos da Lei nº 14.133/21, onde as justificativas devem ser apresentadas pelos responsáveis pela elaboração do documento, tendo o presente modelo finalidade ilustrativa e de auxílio aos responsáveis.

# VINCULADO AO DFD Nº XXXX/2024

|  |  |
| --- | --- |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** | |
| **Procedimento:** | Licitação |
| **Prioridade para tramitação:** | ( ) normal ( )urgente |
| **Unidade Requisitante:** |  |
| **Unidade Requisitante integra a Administração:** | ( ) sim ( ) não |
| **Objeto da Contratação:** |  |
| **Responsável pela Elaboração do ETP e Responsável Técnico (ambos devem assinar ao final)** | |
| **OBS: Acrescentar outros tópicos que possam ser relevantes** | |

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

De acordo com o §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é **item de preenchimento obrigatório**. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/2021). A necessidade é o problema a ser resolvido de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, ou seja, de forma mais ampla, a situação indesejada que se quer ver modificada. Não pode ser confundido o presente item como “objeto da licitação”.

**Exemplo de problemas/necessidades em serviços terceirizados:** Inexistência ou necessidade de complementação de pessoal para desempenho das atividades; ausência de função que desempenhe atividade correlata no plano de cargos do órgão; fim da vigência contratual de serviços equivalentes e outros.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

De acordo com o art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item não obrigatório**, mas que deverá ser apresentada a justificativa do eventual não cumprimento.

Deverá ser demonstrado o alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento do órgão/entidade a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, sempre que elaborado. (inciso II, do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21). Recomenda-se que, caso não tenha previsão no PCA, seja efetuada a justificativa para sua inclusão.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com o art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, **é item não obrigatório**, mas que deverá ser apresentada a justificativa do eventual não preenchimento. O item será obrigatório no Termo de Referência, como previsto no art. 6º, XXIII, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21. Deve-se descrever os requisitos necessários ao atendimento da demanda e os padrões mínimos, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

**Exemplos de requisitos indispensáveis:** Serviços de execução indireta, natureza contínua ou não, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, critérios e práticas de sustentabilidade, solução tecnológica, fornecimento de materiais, soluções de mercado existentes, que o objeto não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021), necessidade de garantias/assistência técnica; entre outros...

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

De acordo com o §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é **item obrigatório**. A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV, do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21).

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

De acordo com o §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é **item não obrigatório**, mas que deverá ser apresentada a justificativa do eventual não cumprimento. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1°, V, da Lei 14.133/2021). No caso de materiais, certificar que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que alternativas, a exemplo da locação de bens (artigo 44 da Lei nº 14.133/2021).

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item obrigatório**. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (artigo 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de valor não pode ser confundida com o valor estimado do artigo 23, da Lei nº 14.133/21.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item não obrigatório**, mas deverá ser apresentada a justificativa do eventual não cumprimento. A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, (artigo 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/21. Entretanto, o item será obrigatório no Termo de Referência, como previsto no artigo 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, devendo ser caracterizado detalhadamente.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item obrigatório**. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, “b” e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente vantajosa.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item não obrigatório**, mas que deverá ser apresentada a justificativa do eventual não cumprimento. É o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (artigo 18, § 1°, IX, da Lei 14.133/2021). Indicar os benefícios diretos e indiretos que o órgão busca com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

De acordo com o §2º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é **item não obrigatório**, mas que deverá ser apresentada a justificativa do eventual não cumprimento. São as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (artigo 18, § 1°, X, da Lei 14.133/2021).

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item não obrigatório**, mas que deverá ser apresentada a justificativa do eventual não cumprimento.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item não obrigatório**, mas que deverá ser apresentada a justificativa do eventual não cumprimento. É a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1°, XII, da Lei 14.133/2021).

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, é **item obrigatório**. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (artigo 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/21). Declaração sobre a viabilidade e a razoabilidade da solução escolhida pela equipe de planejamento.

**14. RESPONSÁVEIS**

Esse documento foi elaborado por: Incluir o nome do(s) responsável(is) pela elaboração do ETP, bem como do responsável técnico que auxiliou – (se houver).

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO**